



Mem. 004/2022 – Sec. De Administração/Comissão de Licitações

São Vicente do Sul, 14 de fevereiro de 2022.

Assunto: Recurso Administrativo do Pregão eletrônico nº 02/2022 para aquisição parcelada de toners, cartuchos e peças para manutenção de impressoras e xerocadora da prefeitura municipal de São Vicente do Sul/RS.

Destinatário: Setor Jurídico Municipal

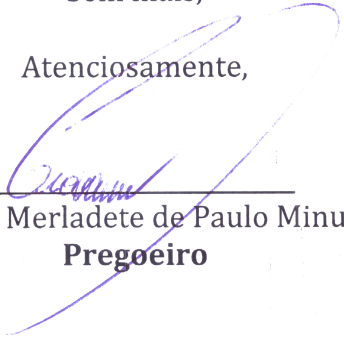
Venho por meio deste, solicitar parecer jurídico sobre recurso administrativo do Pregão eletrônico nº 02/2022 para aquisição parcelada de toners, cartuchos e peças para manutenção de impressoras e xerocadora da prefeitura municipal de São Vicente do Sul/RS, referente ao item 23, pois a impetrante, alega que a licitante vencedora apresentou em sua proposta item, o qual não se adequa ao edital.

Sendo assim, foi entregue pela empresa 3S Informática Ltda, o recurso administrativo, tempestivamente, e a empresa SDK Comércio de Suprimentos para Informática – EIRELI, entregou no prazo predefinido sua contrarrazão.

Portanto, mediante aos fatos supracitados, solicito parecer técnico jurídico, visando resposta, opinando pela manutenção da decisão deste pregoeiro ou pela retificação de sua decisão e desclassificação da empresa vencedora. Seguem em anexo os documentos citados apresentados. Sendo o que tínhamos para o momento.

Sem mais,

Atenciosamente,



Geovani Merladete de Paulo Minussi
Pregoeiro

RECEBIDO em 14/02/22
Rodrigo Moita de Moraes
Procurador Jurídico
Portaria nº 242/2021





SDK COMERCIO DE SUPRIMENTOS PARA INFORMATICA EIRELI EPP
CNPJ: 32.648.650/0001-34 IE: 123.560.839.113
RUA EVANS, 452 - VILA ESPERANÇA - SÃO PAULO - SP - 03648-020
FONE: 11.2939-0286 CELULAR: 11.99719-4267 CONTATO: LUCIANA/ALEXANDRE
E-MAIL: SDK.SDK2019@HOTMAIL.COM

PROPOSTA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE DO SUL
UASG: 988675 PREGÃO: 22022

Item	Descrição/Especificação	Fabricante /Marca / Modelo	Valor	Unidade	Qtde	Valor Total
23	Toner (51B4000) ORIGINAL para impressora LEXMARK MX417DE-CARTUCHOS ORIGINAIS DE FABRICA - 100% NOVOS - 1º USO - CONFORME DECISÃO TCU Nº 1622/2002 ACÓRDÃO nº 607/2005 e nº 1745/2006 – PLENÁRIO- COM GARANTIA DE 18 MESES CONTRA DEFEITO DE FABRICAÇÃO, A CONTAR DA DATA DE ENTREGA – PRAZO DE ENTREGA: CONFORME EDITAL – PRAZO DE PAGAMENTO: CONFORME EDITAL – CONCORDAMOS PLENAMENTE COM O EDITAL DO REFERIDO PREGÃO.	IMPORTADO / SDK INFORMATICA / 51B4000 MARCA: SDK INFORMÁTICA	320,00	Unidade	50	16.000,00

Prazo de validade da proposta: 180 DIAS
Prazo entrega : CONFORME EDITAL
Prazo pagamento: CONFORME EDITAL

Valor total da proposta: R\$ 16.000,00
(DEZESSEIS MIL)

-CARTUCHOS ORIGINAIS DE FABRICA - 100% NOVOS - 1º USO - CONFORME DECISÃO TCU Nº 1622/2002 ACÓRDÃO nº 607/2005 e nº 1745/2006 – PLENÁRIO- COM GARANTIA DE 18 MESES CONTRA DEFEITO DE FABRICAÇÃO, A CONTAR DA DATA DE ENTREGA – PRAZO DE ENTREGA: CONFORME EDITAL – PRAZO DE PAGAMENTO: CONFORME EDITAL – CONCORDAMOS PLENAMENTE COM O EDITAL DO REFERIDO PREGÃO.

*Nos preços cotados estão incluídas todas as despesas de qualquer natureza incidentes sobre o objeto deste Pregão, tais como: frete, taxas, impostos, seguro, insumos, salários, encargos sociais, vale transporte e auxílio alimentação das pessoas alocadas ao serviço e materiais.

*Declaramos que os materiais ofertados atendem totalmente as especificações dos órgãos de controle de qualidade e estão de acordo com as especificações contidas no termo de referência do edital.

*Declaramos que estamos cientes e de acordo com todas as normas e condições deste edital e seus anexos.

*Validade da proposta: 90 (NOVENTA) DIAS *Prazo de entrega: Conforme Edital *Prazo de pagamento: Conforme Edital

*Local de entrega: Conforme Edital * Inscrição no SIMPLES: (X) Sim () Não

*Todos os preços são fixos e irrevogáveis.

* Dados Bancários: Banco do Brasil (001) Ag. 5853-X C/C 1146-0

* Dados do representante legal da empresa:

Luciana de Fátima Zanetti – RG nº 29.776.870-0 – CPF nº 288.418.668-96 – Proprietária

Dados bancários:

Banco: BRASIL(001)
Agência: 5853-X
Conta Corrente: 1146-0

3 de Fevereiro de 2022

EDITAL DE SUPR. P/ INFORMATICA EIRELI
SDK COM. DE SUPRIMENTOS PARA INF. EIRELI
LUCIANA DE FÁTIMA ZANETTI
RG Nº 29.776.870-0 CPF Nº 288.418.668-96

LUCIANA DE FÁTIMA ZANETTI CPF: 288418668-96

PROPRIETÁRIA



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SÃO VICENTE DO SUL**

RODRIGO MOTTA DE MORAES – GAB/RS 86.681

PROCURADOR JURÍDICO MUNICIPAL

PARECER PROCJUR Nº. 54/2022

ASSUNTO:

RELATÓRIO:

Trata-se de parecer jurídico do Procurador do Município de São Vicente do Sul, em resposta ao Memorando 004/2022 – Sec. De Administração/Comissão Licitações à respeito de Recurso Administrativo em face de desclassificação de proposta apresentada face do Pregão Eletrônico nº. 02/2011 para aquisição parcelada de toners, cartuchos e peças para manutenção de impressoras e xerocadora da Prefeitura Municipal de São Vicente do Sul/RS.

Houve a interposição de Recurso Administrativo pela empresa 3s Informática Ltda com relação a possibilidade de desclassificação da proposta da empresa vencedora SDK Comércio de Suprimentos para Informática EIRELI, com relação ao descrito item 23 do Pregão Eletrônico nº. 02/2022- o qual possui como descrição do produto a quantia de 50 unidades de Toner (51B4000) Original, para impressora LEXMARK MX417DE, sob a argumentação de que na descrição do item consta marca específica e que a empresa SDK apresentou proposta diversa da descrita no. Posteriormente foi apresentado Contrarrazões ao referido Recurso, pela empresa SDK pleiteando pela não desclassificação de sua proposta.

É o breve relatório, passamos a análise.

FUNDAMENTAÇÃO:

Ao fazer a análise dos autos do Processo Administrativo 491/2021, constatou-se que a empresa SDK Comércio de Suprimentos para informática Eireli Epp não apresentou sua proposta de dentro dos parâmetros de Descrição/Especificação de acordo com o texto do item de nº. 23.

A indicação de marca e modelo, trazidas no referido item, é uma exigência devidamente apresentada no Termo de Referência das fls. 019. E assim, deve ser atendida pela empresa que oferece sua proposta. Pois, o não atendimento resultará em sua desclassificação. Tal exigência é de veras necessária porque só assim o Município terá o devido conhecimento a respeito do item que virá a ser adquirido.

Ademais, está claro que tal exigência, requerida no Edital, consta no Termo de Referência. O qual integra o corpo do referido Procedimento licitatório. Sendo assim, não cabe a empresa





**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SÃO VICENTE DO SUL**

alegar possível desconhecimento do que o Ente Público almeja contratar. Portanto, a Empresa SDK Informática estava ciente do que o Município estava buscando, cabendo a ela oferecer a devida proposta dentro do que foi descrito no item objeto desta discussão.

A solicitação de produto com marca específica ,Toner (51B4000) original para impressora LEXMARK MX417DE, fez-se necessária para fins de padronização. Pois trata-se de acessório mais indicado para a referida impressora em virtude de possui melhor compatibilidade prática e superior desempenho. Ademais, caso a Administração tivesse o interesse em aceitar produtos similares, descreveria tal exigência no corpo do item 23.Coisa que não o fez.

Nesse sentido, com relação a indicação de marca vemos o entendimento sumulado do Tribunal de Contas da União. Vejamos:

SÚMULA Nº 270

Em licitações referentes a compras, inclusive de softwares, é possível a indicação de marca, desde que seja estritamente necessária para atender exigências de padronização e que haja prévia justificação

Além disso, cabe a Administração Pública velar pelo cumprimento do Princípio da Legalidade. Assim, não há possibilidade de aceitação de proposta, de qualquer produto ou serviço, em desacordo com o que consta no edital.

Ademais, não pode a Administração Pública Municipal realizar compras e contratações sem realmente ter o conhecimento do que está realmente comprando/adquirindo, como ocorre no caso em tela. Dado que , conforme descrito em sua proposta, somente existe como descrição , na proposta apresentada pela empresa SDK : MARCA SDK INFORMÁTICA. Assim, não há como ter certeza da verdadeira qualidade do produto a que está prestes a contratar.

Caso venha a existir futura compra de objeto diverso do que consta no item de nº. 23, estaremos diante de violação do Princípio da Segurança da Contratação. O qual significa que as normas que disciplinam um procedimento licitatório devem sempre ser interpretadas em favor da ampliação da disputa desde que não tragam comprometimento ao interesse da Administração Pública, não viole o princípio da isonomia, a finalidade nem a segurança da contratação.

Cabe ressaltar que o Poder Público Municipal não pode ir contra o disposto nas normas e condições do Edital. Pois, está vinculado a ele de forma totalmente estrita, conforme o disposto no art. 41 da lei 8.666/93.

“Art. 41. A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada.”

Caso seja mantida a proposta apresentada pela Empresa SDK estar-se-á diante de situação de tratamento diferenciado. Oque por si afronta princípios basilares do direito administrativo pátrio. Como por exemplo o princípio da legalidade, impessoalidade, moralidade, igualdade





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SÃO VICENTE DO SUL

razoabilidade, competitividade, proporcionalidade e o princípio da vinculação ao instrumento convocatório.

Portanto, devido ao fato do dever deste Município em garantir melhor contratação, nos moldes do já fixado no até aqui, esta Procuradoria opina no sentido de desclassificar a proposta apresentada pela SDK. Visto que não correspondeu a marca/modelo descrita no item 23, violando assim inúmeros Princípios Administrativos, dentre eles a vinculação ao instrumento convocatório.

É o parecer.

À consideração superior.

São Vicente do Sul-RS, 16 de fevereiro de 2022.


Rodrigo Motta de Moraes
Procurador Jurídico
Portaria nº 242/2021



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE DO SUL-RS
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO – COMISSÃO DE LICITAÇÕES

O Sr. Geovani Merladete de Paulo Minussi, pregoeiro, designado pelo Decreto nº 043/2021, com a finalidade de proceder o julgamento do recurso administrativo do Processo Administrativo Licitatório nº 491/2021, referente a Licitação sob a Modalidade de Pregão Eletrônico nº 01/2022, tendo como objetivo a AQUISIÇÃO PARCELADA DE TONERS, CARTUCHOS E PEÇAS PARA MANUTENÇÃO DE IMPRESSORAS E XEROCADORAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE DO SUL.

O recurso foi tempestivo, portanto, conhecido.

No mérito.

O pregoeiro passou a análise dos recursos interpostos e do Parecer Jurídico nº 054/2022 da Procuradoria do Município, tendo acatado na íntegra o parecer, por entender estar de acordo com o interesse do Município, portanto reconsidera sua opinião, inabilitando assim a empresa SDK Comércio de Suprimentos para Informática - EIRELI e fica preestabelecida a data de 22 de fevereiro de 2021, às 09:00, no sítio do comprasnet a reabertura da sessão pública do Pregão Eletrônico nº 01/2022.

O Município intimará através do sítio do comprasnet às Empresas conforme determina o Edital de Licitação supra, a fim de realização da fase de aceitação de propostas, passando a ser considerada vencedora do item 23 a empresa 3S informática Ltda que teve seu recurso acolhido. Sendo o que tínhamos para o momento.

Atenciosamente,


Geovani Merladete de Paulo Minussi
Pregoeiro